

CONVÊNIO N.º 042/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguazu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04. **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, CNPJ nº 75.458.836/0001-33, com Sede na Avenida Brasil, 883, CEP 87.980-000, Itaúna do Sul – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, **PEDRO CASTANHARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.350.890-1 e CPF nº 657.403.358-68, com domicílio especial na Avenida Brasil, 883, CEP 87.980-000, Itaúna do Sul – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob nº 14.047.483-5, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto "Recapear 4.543,66 m² com microrevestimento asfáltico a frio e recompor sinalização horizontal das seguintes ruas indicadas no "Mapa de Localização das obras": Trecho 1: Rua Paraná, entre a Rua Estados Unidos e a Rua Argentina; Trecho 2: Rua Paraná, entre a Rua Portugal e a Rua Peru; Trecho 3: Rua Portugal, entre a Rua Minas Gerais e a Rua Paraná; Trecho 4: Rua Portugal, entre a Rua Paraná e Rua Bahia; Trecho 5: Rua Estados Unidos, entre a Rua Paraná e Rua Bahia; Trecho 6: Rua Sergipe, entre Avenida Brasil e Rua Estados Unidos", de acordo com o Plano de Trabalho (fls.121/125) e o Parecer Técnico (fls. 174/178) aprovados pelas partes..

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ 105.207,26 (cento cinco mil, duzentos e sete reais e vinte e seis centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), e R\$ 5.207,26 (cinco mil, duzentos e sete reais e vinte e seis centavos) de contrapartida do Município de Itaúna do Sul, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 121/125 e 174/178.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600427-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 23/05/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 121/125 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL (fls. 174/178), que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

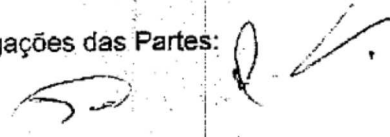
PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida, portador do RG n.º 3.111.780-1 e CPF n.º 441.773.219-15, residente e domiciliado na Rua Travessa Heitor Dutra da Silva, n.º 17, Vila Nova, Maringá/PR, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:



I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

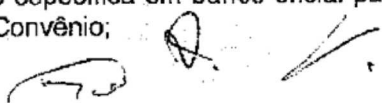
- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;



h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;

j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.

k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual n.º 1352/2015.

m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO: O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo,



mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.


José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística


Nelson Leal Junior

Diretor Geral do DER/PR


Pedro Castanhar

Prefeito de Itaúna do Sul

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTÓCOLO: 14.047.483-5
DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 042/2016
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Itaúna do Sul.

DO OBJETO
"Recapear 4.543,66 m² com microvestimento asfáltico a frio e recompor sinalização horizontal das seguintes ruas indicadas no "Mapa de Localização das obras": Trecho 1: Rua Paraná, entre a Rua Estados Unidos e a Rua Argentina; Trecho 2: Rua Paraná, entre a Rua Portugal e a Rua Peru; Trecho 3: Rua Portugal, entre a Rua Minas Gerais e a Rua Paraná; Trecho 4: Rua Portugal, entre a Rua Paraná e Rua Bahia; Trecho 5: Rua Estados Unidos, entre a Rua Paraná e Rua Bahia; Trecho 6: Rua Sergipe, entre Avenida Brasil e Rua Estados Unidos", de acordo com o Plano de Trabalho (fls.121/125) e o Parecer Técnico (fls. 174/178) aprovados pelas partes.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 105.207,26

(cento cinco mil, duzentos e sete reais e vinte e seis centavos),

sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de

Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$

100.00,00 (cem mil reais), e R\$ 5.207,26 (cinco mil, duzentos e

sete reais e vinte e seis centavos) de contrapartida do Município

de Itaúna do Sul, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico

do DFIL/SEIL, constante às fls. 121/125 e 174/178.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000600427-1. Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4385 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 23/05/2016.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão da obra de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 20 de junho de 2016.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário/SEIL

57935/2016

**Secretaria de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

**PARECER DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 445/2015 GMS
PROTÓCOLO N.º 13.588.428-6**

Objeto: Execução dos serviços de engenharia de reparos no Centro de Socioeducação - CENSE, sito à Rua Dalmo Puttini, nº 360, Vila Industrial no município de Laranjeiras do Sul, Paraná - Preço Máximo do Lote único: R\$ 198.019,29. - Empresa Classificada/ Habilitada: **COMPRAS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.** valor proposto de R\$ 177.750,00 (cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais). - **ADJUDICADA DO CERTAME.**

Curitiba, 27 de junho de 2016.

AURO JOSEPHAT DALMOLIN

PREGOEIRO - PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

57640/2016

Secretaria da Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 003/2016 AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2013	
Autoridade que Autorizou	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE Michele Caputo Neto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Pastoral da Criança
Processo	11.666.605-7
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Convênio original e a alteração do plano de Trabalho, conforme art.142, da Lei 15608/07. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO a) Fica alterado o Plano de Trabalho do convênio, parte integrante deste termo aditivo para fins de remanejamento de valores entre as rubricas já existentes, bem como para a ampliação da oferta de serviços especializados complementares à saúde, sem alteração do valor inicial. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO Por força deste Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Convênio original por mais 12 (doze) meses, de 01/07/2016 a 01/07/2017.
Data de Assinatura	24/06/2016
Data da Vigência	01/07/2017
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e a Coordenadora Nacional da Entidade.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2016 AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 044/2014	
Autoridade que Autorizou	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE Michele Caputo Neto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Município de Francisco Alves
Processo	13.085.241-8
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Termo de Convênio original sem a alteração de valor, bem como sem alteração do Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO Por força deste Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do convênio original, por mais 120 dias de 02/07/2016 02/11/2016.
Data de Assinatura	18/06/2016
Data da Vigência	02/11/2016
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município.

57985/2016

**Secretaria da Segurança Pública
e Administração Penitenciária**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTÓCOLO: 14.105.229-2 apenso ao n.º 12.074.278-7

DOCUMENTO: 1º TACA n.º 162/2216- GMS

CONTRATADA: JCASTRO&PERTSCH ARCHITETURA E URBANISMO

LTDA - ME.

OBJETO: A prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23 de janeiro de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 de julho de 2017.

DATA: Curitiba, 09 de junho de 2016.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

57764/2016

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

DEVOLUÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 284/2016 - EQUIPE 1

PROTÓCOLO: 13.940.494-7

OBJETO: SRP - Registro de Preços visando a Futura e eventual

locação de veículos para a SESP

Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e

da Previdência em 13/05/2016.

ABERTURA: 12/07/2016 às 14h00 no site www.litacoes-a.com.br

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

57734/2016